**PROCESSO Nº** 1203 1606/2012

**INTERESSADO**: Francisco Marcelo Silva Lima

**ASSUNTO**: Pagamento de Diárias

Trata-se do processo administrativo referido, em volume único, com 101 folhas, contendo o Despacho da Chefia de Gabinete para análise e manifestação técnica, decorrente do contido no DESPACHO PGE/GAB Nº 2757/2017, de 05 de outubro de 2017, da lavra do Procurador-Geral do Estado.

O aludido processo refere-se à solicitação do 1º Ten. BM- Fernando Marcelo Silva Lima, no que tange ao pagamento de diárias por participação em cursos de Formação de Oficiais Bombeiro Militar, nas cidades de Paudalho (PE) e Goiânia (GO), de acordo com o contido á fl. 02 e referendado por demonstrativo juntado aos autos (fl.03).

O presente **Processo,** já aportou nesta CGE (fls.62, 102 e 111), com parecer técnico (fls.63/66, 102/106), e despacho fls. 96/97, destacando algumas pendências, apontadas nos itens “a e b” do parecer referido às fls. 102/106.

Mediante análise da documentação apresentada, para regularização das pendências apontadas no Parecer, as mesmas foram atendidas, na forma objetiva que segue:

1. A não participação dos aspirantes no Curso de Formação de Oficiais na cidade de Paudalho (PE);

Às fls. 108/110 constam os comprovantes da participação do requerente nos cursos a que foram encaminhados para realizar.

1. Evidenciou-se que os militares do CBM/AL pernoitaram na cidade de Paudalho (PE), visto que se deslocaram no dia 29/09/2007 e retornaram no dia 30/09/2007;

Às fls. 111/112 constata-se que o requerente pernoitou, vez que o Comandante Geral do CBM, justificou a permanência naquela cidade, alegando que o aluno se deslocou até aquela cidade no dia 29/09/2007 e retornando à Corporação apenas no dia15/02/2008.

Às fls. 113, constata-se despacho da Assessora Técnica desta Controladoria Geral, encaminhando os autos para análise e parecer final.

De toda a explanação e detalhamento, contido no ***“Relatório e no Exame dos Autos”*** do presente Parecer, registramos o seguinte aspecto relevante a ser solucionado, de forma a concluir satisfatória e legalmente o procedimento, a saber:

1. **NOTA DE EMPENHO** – Que o órgão realize a emissão da Nota de Empenho***.***

Encaminhem-se os autos ao gabinete da Controladora Geral, para conhecimento da análise apresentada e providências, sugerindo a devolução dos autos ao Órgão de origem, para a solução da pendência processual apontada no item **“I”**, ato contínuo, que seja realizado o pagamento ao credor.

Maceió, 02 de janeiro de 2018.

Cleonice Ferreira de Carvalho

**Assessora de Controle Interno/Matrícula nº 95-7**

De acordo:

Adriana Andrade Araújo

**Superintendente de Auditagem - Matrícula n° 113-9**